



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1963/2019 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 372/2019.

Em pauta, o projeto de lei 372/2019, de iniciativa da Vereadora Rute Costa (PSD) e coautoria do Vereador Ricardo Teixeira (DEM), que dispõe sobre a capacitação dos servidores públicos nas unidades da rede municipal de saúde com a Língua Brasileira de Sinais (Libras), para desenvolvimento da capacidade de compreensão das necessidades do deficiente auditivo e o domínio da comunicação em Libras.

O projeto prevê que em cada unidade da rede municipal de saúde deverá haver ao menos um servidor capaz de compreender e se comunicar em Libras, exceto naquelas unidades que não atendam diretamente a população. Segundo argumenta a autora, o objetivo é propiciar melhorias de qualidade aos serviços prestados pela rede municipal de saúde, aprimorando as respectivas condições de acessibilidade.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa foi de parecer pela legalidade do projeto, mas apresentou um substitutivo com o objetivo de adequar a redação às normas técnicas de elaboração legislativa.

A Língua Brasileira de Sinais (Libras) foi reconhecida como meio legal de comunicação e expressão pela Lei Federal 10.436, de 24 de abril de 2002, e constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil. Este diploma legal estabelece, outrossim, que deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil e que as instituições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos de assistência à saúde devem garantir atendimento e tratamento adequado aos portadores de deficiência auditiva, de acordo com as normas legais em vigor.

A cidade de São Paulo, através da Lei Municipal 13.304, de 21 de janeiro de 2002, legitimou a Libras como língua de instrução e meio de comunicação objetiva de uso corrente da comunidade surda, e entre outros pontos, estabeleceu que a capacitação dos profissionais e dos servidores municipais para atendimento ao que dispõe esta lei será comprovada através de Certificado de Curso de Formação em LIBRAS, expedido por quaisquer entidades habilitadas em formação de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

A Lei Municipal 14.441, de 20 de julho de 2007, criou a Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais - Libras e Guias Intérpretes para surdocegos, vinculada à Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência - SMPED. A referida lei prevê a possibilidade do uso de tecnologia para transferência de imagem imediata para as recepções das repartições públicas municipais, com o objetivo de facilitar e agilizar a comunicação com as pessoas com deficiência auditiva através da Libras por vídeo instantâneo entre os intérpretes da Central e estas pessoas. Mas prevê também o atendimento presencial com intérpretes de Libras e guias intérpretes, através de prévio agendamento, nos serviços das repartições públicas municipais, para auxiliar na comunicação dos deficientes auditivos e surdocegos, com o objetivo de que possam receber uma adequada prestação do serviço público municipal.

A Lei Municipal 15.954, de 07 de janeiro de 2014, estabelece diretrizes para a Política Municipal sobre a utilização da Língua Brasileira de Sinais - Libras e, em suas determinações, há dispositivo que prevê a disponibilização, a critérios do Poder Executivo, de servidores devidamente treinados no uso da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS em vias e logradouros públicos de grande circulação e com necessidade de atendimento especializado.

Na página eletrônica da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - SMPED, consta o serviço Central de Intermediação em Libras. O serviço foi concebido para oferecer a mediação na comunicação da população surda com os profissionais que atendem a população nas diferentes áreas dos serviços públicos municipais. Assim, a proposta é realizar a interface com hospitais, postos policiais, praças de atendimento nas subprefeituras e demais serviços públicos em que for solicitada.

(http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/pessoa_com_deficiencia/noticias/?p=203862, consultada em 10/05/2018).

O serviço foi reformulado em 2018, incluindo a oferta de sistema online e por aplicativo desenvolvido pela Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SMPED) para oferecer intermediação por vídeo entre pessoas com deficiência auditiva e serviços públicos, com intérpretes de Libras em tempo real. O site da SMPED informa que, de acordo com o Censo 2010 do IBGE, a cidade de São Paulo possui 516 mil pessoas que se autodeclararam com alguma deficiência auditiva, sendo 120 mil surdos usuários da Língua Brasileira de Sinais - Libras ou com grande dificuldade em ouvir e ainda cerca de 250 pessoas com surdocegueira. A Central de Libras funciona como mediadora na comunicação entre pessoas com deficiência auditiva e surdocegos no atendimento em qualquer serviço público instalado na cidade de São Paulo. O programa atende em três modalidades: presencial, digital e "in loco" para pessoas surdocegas.

(<http://www.capital.sp.gov.br/noticia/prefeitura-relanca-atendimento-online-da-central-de-intermediacao-em-libras-1> , consultada em 18/09/2019)

Esta Comissão de Administração Pública, quanto aos aspectos que deve analisar, ressalta que o projeto reveste-se de interesse público e, considerando o objetivo de aprimorar o atendimento à população, o parecer é favorável, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, 16 de outubro de 2019.

Gilson Barreto - (PSDB) - Presidente

Zé Turin - (PHS) - Relator

Alfredinho - (PT)

Antonio Donato - (PT)

Janaína Lima - (NOVO) - contrário

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/10/2019, p. 115

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.